

Diário Oficial



SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 09 DE ABRIL DE 2026

ANO XLVI * N.º 083 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	3
NOMEAÇÃO DE ISMAEL DE JESUS SARAIVA AMORIM	3
TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CELIMAR SILVA PAIVA	3
TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CINTIA SILVA MELO DE ARAÚJO	3
TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE KERLINE DE JESUS SANTOS DE SOUSA	3
GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC	3
PORTARIA N.º 03, DE 09 DE ABRIL DE 2026	3
PORTARIA N.º 04, DE 09 DE ABRIL DE 2026	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	4
PORTARIA SEMAD N.º 1.109, DE 06 DE ABRIL DE 2026	4
PORTARIA SEMAD N.º 1.111, DE 06 DE ABRIL DE 2026	4
PORTARIA SEMAD N.º 1.114, DE 06 DE ABRIL DE 2026	4
PORTARIA SEMAD N.º 1.115, DE 06 DE ABRIL DE 2026	5
PORTARIA SEMAD N.º 1.116, DE 06 DE ABRIL DE 2026	5
PORTARIA SEMAD N.º 1.117, DE 06 DE ABRIL DE 2026	5
PORTARIA SEMAD N.º 1.119, DE 07 DE ABRIL DE 2026	5
PORTARIA SEMAD N.º 1.120, DE 07 DE ABRIL DE 2026	6
PORTARIA SEMAD N.º 1.121, DE 07 DE ABRIL DE 2026	6
PORTARIA SEMAD N.º 1.122, DE 07 DE ABRIL DE 2026	6
PORTARIA SEMAD N.º 1.123, DE 08 DE ABRIL DE 2026	6
PORTARIA SEMAD N.º 1.124, DE 08 DE ABRIL DE 2026	6
PORTARIA SEMAD N.º 1.125, DE 08 DE ABRIL DE 2026	6
PORTARIA SEMAD N.º 1.131, DE 08 DE ABRIL DE 2026	7
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 93/2026	7
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 12/2023/SEMAD	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	10
EXTRATO DO CONTRATO N.º 192/2026	10
EXTRATO DO CONTRATO N.º 193/2026	10
EXTRATO DO CONTRATO N.º 194/2026	11
EXTRATO DO CONTRATO N.º 195/2026	11
PORTARIA N.º 663/2026 - DO CONTRATO N.º 192/2026	12
PORTARIA N.º 665/2026 - DO CONTRATO N.º 193/2026	13
PORTARIA N.º 669/2026 - DO CONTRATO N.º 194/2026	13
PORTARIA N.º 670/2026 - DO CONTRATO N.º 195/2026	14
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 105/2026	14
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 14/2026	15
TERMO PARCIAL DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.022/2025/CPL/PMSL	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	16
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 3663540/2026 - PROCESSO N.º 13101.011689/2025	16



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 228/2025 - PROCESSO N.º 13101.001420/2026	16
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 31/2023 - PROCESSO N.º 13101.017974/2025	17
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 40/2023 - PROCESSO N.º 13101.017965/2025	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ	17
PAUTA DE JULGAMENTO N.º 17/2026	17
PORTARIA N.º 119/2026 - ISENÇÃO DE ALVARÁ	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN	18
PORTARIA N.º 19, DE 08 DE ABRIL DE 2026	18
PORTARIA N.º 20, DE 08 DE ABRIL DE 2026	18
PORTARIA N.º 21, DE 09 DE ABRIL DE 2026	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE	19
NOTIFICAÇÃO N.º 3318294/2026 - SEMISPE	19
PROTOCOLO DE INTENÇÕES N.º 01/2026 - SEMISPE	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR	22
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01/2026	22
PORTARIA N.º 49/2026	22
PORTARIA N.º 50/2026	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	23
EXTRATO DO CONTRATO N.º 092/2026, DATADO DE 07/04/2026	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH	23
CERTIDÃO DE OPERAÇÃO URBANA - DELMAN RODRIGUES INCORPORAÇÕES LTDA	23
EDITAL PÚBLICO DE REURB-E N.º 19101.006380/2025	24
ORDEM DE SERVIÇO 01 - DELMAN RODRIGUES INCORPORAÇÕES LTDA	24
PARECER ECONÔMICO DE PLANO DE OPERAÇÃO URBANA - DELMAN RODRIGUES INCORPORAÇÕES LTDA	25
PARECER URBANÍSTICO (ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO-ALTERAÇÃO DE PROJETO) - DELMAN RODRIGUES INCORPORAÇÕES LTDA	25
TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO URBANA - DELMAN RODRIGUES INCORPORAÇÕES LTDA	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM	28
PORTARIA N.º 07/2026-SEMMAM	28
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS	29
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026/ SEMCAS	29
RESOLUÇÃO N.º 34/2026-CMD	30
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	30
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 147/2026	30
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 148/2026	35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 149/2026	40
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 137/2025/CPL/PMSL/MA	45
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH	46
EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2026	46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV****NOMEAÇÃO DE ISMAEL DE JESUS SARAIVA AMORIM**

A **PREFEITA DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 00064.5.000129/2024, DOM n.º 719 de 28 de junho de 2024, Edital de Abertura do Concurso Público n.º 001/PMSL/2024; DOM n.º 025 de 31 de janeiro de 2025, Edital de Resultado Final do Concurso; DOM n.º 030 de 06 de fevereiro de 2025 - Edição Extra, Edital de Homologação do Resultado Final, além das Leis Municipais n.º 4.615/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís - MA), Lei n.º 4.616/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos) e Lei n.º 7.538/2023 (Criação da Carreira de Agente de Trânsito) e Processo Judicial n.º 0899394-51.2024.8.10.0001.

RESOLVE:

Nomear **sub judice, ISMAEL DE JESUS SARAIVA AMORIM**, para o cargo efetivo de Agente de Trânsito do Grupo Ocupacional de Atividade de Apoio de Trânsito, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 4.615/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA

Prefeita

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: a81c00ee-ab59-4d1d-bd70-7885641bc60c

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CELIMAR SILVA PAIVA

A **PREFEITA DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Processo SEI n.º 13101.005202/2026,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Nomeação de **CELIMAR SILVA PAIVA**, para o cargo de Diretor Adjunto de Unidade de Ensino, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, publicado na Edição nº 080 de 07 de abril de 2026.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 08 DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA

Prefeita

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 131190f4-19d0-4206-8807-3293b12cf8bc

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CINTIA SILVA MELO DE ARAÚJO

A **PREFEITA DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Processo SEI n.º 13101.005202/2026,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Nomeação de **CINTIA SILVA MELO DE ARAÚJO**, para o cargo de Diretor Adjunto de Unidade de Ensino, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, publicado na Edição nº 080 de 07 de abril de 2026.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 08 DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA

Prefeita

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 871d5fa4-566d-4676-b4aa-b462172e8ad0

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE KERLINE DE JESUS SANTOS DE SOUSA

A **PREFEITA DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Processo SEI n.º 13101.005202/2026,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Nomeação de **KERLINE DE JESUS SANTOS DE SOUSA**, para o cargo de Diretor Adjunto de Unidade de Ensino, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, publicado na Edição nº 080 de 07 de abril de 2026.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 08 DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA

Prefeita

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 0ac1f5fd-9b8f-4a2a-b80d-a187796767c1

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC**PORTARIA N.º 03, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

A **CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA**, Sra. DÁVILA THERESA DE MORAIS PIRES, designada para responder cumulativamente como Chefe de Gabinete da Vice-Prefeitura de São Luís, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

NOMEAR como Gestor Fiscal, a partir de 31/03/2026 em observância ao Processo Administrativo nº 11102.000053/2026, firmado entre a Vice-Prefeitura de São Luís/MA e Sr. Julio Gustavo Lucas Santos, a Sra. Luciana Maria Santos Barbare e a Sra. Suzana Maria Lucas Santos, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar a sede da Vice-Prefeitura de São Luís/MA, até a vigência do contrato, o servidor abaixo relacionado:

I - **FABRÍCIO SALES SOUZA, portador do CPF nº 007.192.***-**, matrícula nº 51139;**

Cabe ao Gestor Contratual:

I - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, o atendimento e as obrigações contratuais;

II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual;

O Gestor Fiscal não será remunerado pelo exercício dessa função, considerando que os serviços são de interesse público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DÁVILA THERESA DE MORAIS PIRES
Respondendo interinamente pela Chefia de Gabinete da Vice-Prefeitura
Matrícula nº 51147

Publicado por: Pedro Carlos de Araujo Diniz
Código identificador: 018ab8eb-c11a-47ba-96c9-9f9da46e01e5

PORTARIA N.º 04, DE 09 DE ABRIL DE 2026

A CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA, Sra. DÁVILA THERESA DE MORAIS PIRES, designada para responder cumulativamente como Chefe de Gabinete da Vice-Prefeitura de São Luís, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

NOMEAR como Gestor Fiscal, a partir de 31/03/2026 em observância ao Processo Administrativo nº 11102.000051/2026, firmado entre a Vice-Prefeitura de São Luís/MA e a empresa IP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 31.810.764/0001-76, cujo objeto é contratação de empresa para locação de impressoras, suporte e manutenção, para atender as demandas da Vice-Prefeitura, até a vigência do contrato, o servidor abaixo relacionado:

I - **PEDRO CARLOS DE ARAÚJO DINIZ, portador do CPF nº 605.035.***-**, matrícula nº 51135;**

Cabe ao Gestor Contratual:

I - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, o atendimento e as obrigações contratuais;

II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual;

O Gestor Fiscal não será remunerado pelo exercício dessa função, considerando que os serviços são de interesse público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DÁVILA THERESA DE MORAIS PIRES
Respondendo interinamente pela Chefia de Gabinete da Vice-Prefeitura
Matrícula nº 51147

Publicado por: Pedro Carlos de Araujo Diniz
Código identificador: 97977901-16f9-45dd-aa5a-f3d5b3be3a8e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 1.109, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do artigo 183 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15201.001257/2026,

RESOLVE: Conceder à servidora **ROSANA DE FÁTIMA MENDES RABELO**, Matrícula n.º 39034, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão F, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, Licença para Tratar de Interesse Particular, por um período de 03 (três) anos, sem vencimento, iniciando em 01.04.2026 a 31.03.2029.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d681fa4d-d9de-45ca-bae1-ad4b72feab7f

PORTARIA SEMAD N.º 1.111, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo; n.º 19101.006960/2025.

RESOLVE: Conceder 09 (nove) meses de Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **ROGÉRIO LOPES DA CRUZ**, Matrícula n.º 8731, Cargo: Técnico Fiscal Urbanismo, Nível - XIV, Padrão - J, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH, referente ao 1º (31/03/1988 a 30/03/1993) e 2º (31/03/1993 a 30/03/1998) e 3º(31/03/1998 a 30/03/2003) quinquênios, a partir de 01/06/2026 a 25/02/2027.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 27a11de2-dd8d-4428-ba31-82a288c0fb9e

PORTARIA SEMAD N.º 1.114, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 13101.000101/2026,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade

à servidora **BETTY MARIA AROUCHA PAIVA**, matrícula n.º 15530, cargo: Professor Nível Superior, Referência PNS - H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente ao segundo (05/08/2007 a 04/08/2012), quinquênios, no período de 06/04/2026 a 04/07/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: cc136b27-65d5-4303-9c86-19675f5f861c

PORTARIA SEMAD N.º 1.115, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com o que consta na Lei n.º 4.123, de 23.12.02 combinado com o Decreto n.º 15.575 de 29.12.94 e nos termos do artigo 74, caput e artigo 77 da Lei 4.615 de 19.06.06 e do Processo n.º 13101.000588/2026,

RESOLVE: Conceder ao servidor **José Raimundo Alves de Souza**, Matrícula n.º 4421, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência F, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Incorporação de Tempo de Contribuição, trabalhado no(a):

Empresa: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO - SEDUC

Cargo/Função: Professor III, Classe C, Referência 07

Período: 01/07/1994 a 31/01/1999 (04 anos, 07 meses e 06 dias)

Empresa: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO - SEDUC

Cargo/Função: Professor III, Classe C, Referência 07

Período: 01/06/1999 a 31/05/2023 (24 anos e 06 dias)

Total dos períodos 10.442 dias, perfazendo 28 anos, 07 meses e 12 dias, para efeito de aposentadoria, o total a ser Incorporado será de 2.826 dias, convertidos em 07 anos, 09 meses e 01 dia, já deduzidos 20 anos, 10 meses e 16 dias paralelos, conforme preceitua o artigo 76, inciso II da Lei 4.615 de 19.06.06.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: f7cc13eb-ced1-4bd2-bd05-cbd0c33a2e2d

PORTARIA SEMAD N.º 1.116, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos da Lei n.º 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.018173/2025,

RESOLVE: DESINCORPORAR o Tempo de Contribuição referente a 2.573 (dois mil, quinhentos e setenta e três dias), da matrícula n.º 19110, concedidos por meio da Portaria n.º 1556 de 27/12/2018 à servidora **MARCIA CRISTINE DE SOUZA PINTO**, Professor Nível Superior 4, Referência PNS- H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Empresa: TIMBIRA SERVIÇOS GERAIS - LTDA

Cargo/Função: Auxiliar de Escritório

Período: 01/05/1987 a 11/11/1988 (01 ano, 10 meses e 07 dias)

Empresa: TIMBIRA SERVIÇOS GERAIS - LTDA

Cargo/Função: Agente Administrativo

Período: 01/12/1989 a 17/08/1993 (03 anos, 08 meses e 17 dias)

Empresa: PENTAGONO COMÉRCIO REP. SERVIÇOS - LTDA

Cargo/Função: Atendente

Período: 04/10/1999 a 27/03/2001 (01 ano, 05 meses e 24 dias)

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4324564b-b58a-4521-adae-ff3675aba7b5

PORTARIA SEMAD N.º 1.117, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com o que consta na Lei n.º 4.123, de 23.12.02 combinado com o Decreto n.º 15.575 de 29.12.94 e nos termos do artigo 74, caput e artigo 77 da Lei 4.615 de 19.06.06 e do Processo n.º 13101.000266/2026,

RESOLVE: Conceder à servidora **ZULENE LETICIE SILVA DORNELES**, Matrícula n.º 4421, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Incorporação de Tempo de Contribuição, trabalhado no(a):

Empresa: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Cargo/Função: Professor

Período: 16/06/1990 a 29/02/1992 (01 ano, 08 meses e 19 dias)

Total dos períodos 624 dias, perfazendo 01 ano, 08 meses e 19 dias, para efeito de aposentadoria, o total a ser Incorporado será de 624 dias, convertidos em 01 ano, 08 meses e 19 dias, conforme preceitua o artigo 76 inciso II da Lei 4.615 de 19.06.06.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 09c1cec3-75d3-46bb-ae22-4a283f5e44f1

PORTARIA SEMAD N.º 1.119, DE 07 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e de acordo com o que consta na Lei n.º 4.123, de 23.12.02 combinado com o Decreto n.º 15.575 de 29.12.94 e nos termos do artigo 74, caput e artigo 77 da Lei 4.615 de 19.06.06 e do Processo 18101.000294/2024.

RESOLVE: Conceder à servidora **FRANCINETE DE JESUS COSTA DUTRA**, Matrícula n.º 21652, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência - H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Incorporação de Tempo de Contribuição, trabalhado no (a):

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Cargo/Função: Professora

Período: 27/11/2002 a 30/04/2003 (05 meses e 05 dias)

Total dos períodos 155 dias, perfazendo 05 meses e 05 dias, para efeito de aposentadoria, o total a ser incorporado será de 155 dias, convertidos em 05 meses e 05 dias conforme preceitua o artigo 74, caput da Lei 4.615 de 19.06.06.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 762d08c5-e880-4709-b387-09143333ad43

PORTARIA SEMAD N.º 1.120, DE 07 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do Artigo 185 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.017819/2025.

RESOLVE: Conceder Horário Especial, com redução de 02 (duas) horas diárias pelo período de 02 (dois) anos da Carga Horária de Trabalho, à servidora **Adrielle dos Santos Sousa Sodre**, matrícula n.º 32640, Cargo: Professor Nível Superior, Referência PNS - A, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sem compensação de horário, com base no artigo 185, § 2º, da Lei 4.615/2006, a partir de 26 de fevereiro 2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8079b858-c111-4369-ac94-1705a504485b

PORTARIA SEMAD N.º 1.121, DE 07 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do Artigo 185 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 15901.024350/2025.

RESOLVE: Conceder Horário Especial, com redução de 02 (duas) horas diárias pelo período de 02 (dois) anos da Carga Horária de Trabalho, ao servidor **Israel Ferreira da Silva**, Matrícula n.º 11609, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão G, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, sem compensação de horário, com base no artigo 185, § 2º, da Lei 4.615/2006, a partir de 26 de fevereiro 2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4a7a0299-1cfc-4e4c-a580-f761dbf8ef27

PORTARIA SEMAD N.º 1.122, DE 07 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do Artigo 185 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.016924/2025.

RESOLVE: Conceder Horário Especial, com redução de 02 (duas) horas diárias pelo período de 02 (dois) anos da Carga Horária de Trabalho, à servidora **Fernanda Dias Carneiro Freire**, matrícula n.º 24575, Cargo: Professor Nível Superior, Referência, lotada na Secretaria Municipal de

Educação - SEMED, sem compensação de horário, com base no artigo 185, § 2º, da Lei 4.615/2006, a partir de 26 de fevereiro 2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6deef36d-e004-428f-8b44-27060e964d51

PORTARIA SEMAD N.º 1.123, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do Artigo 185, § 2º, da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 (EFPM), no Processo n.º 13101.015578/2025,

RESOLVE: CONCEDER Horário Especial, com redução de 02 (duas) horas diárias, pelo período de 02 (dois) anos, da Carga Horária de Trabalho, à servidora **FRANCINELIA SANTOS SILVA BALDEZ**, matrícula n.º 6470178, Professora Nível Superior 4, Referência PNS - A, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sem compensação de horário, a partir de 26 de fevereiro 2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3a7bed54-6e1b-4591-905e-3af712ae3780

PORTARIA SEMAD N.º 1.124, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.041266/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **AGNALDO FERNANDO COSTA SERRA**, Matrícula n.º 26125, cargo: Motorista de Veículos Leves, Nível V, Padrão F, lotado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência - SAMU, referente ao primeiro (26/02/2008 a 25/02/2013), quinquênio, no período de 10/04/2026 a 08/07/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a7ff136c-d594-42ff-8c55-6e9b655b2811

PORTARIA SEMAD N.º 1.125, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e de acordo com o que consta na Lei n.º 4.123, de 23.12.02 combinado com o Decreto n.º 15.575 de 29.12.94 e nos termos do artigo 74, caput e artigo 77 da Lei 4.615 de 19.06.06 e do Processo 13101.014282/2026.

RESOLVE: Conceder à servidora **SUELY DE MOURA AMORIM RIBEIRO**, Matrícula n.º 45698, Cargo: Professor Nível Superior 4,

Referencia - C, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Incorporação de Tempo de Contribuição, trabalhado no (a):.

Órgão: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo/Função: Professora

Período: 30/03/2010 a 31/12/2011 (01 ano, 09 meses e 01 dia)

Total dos períodos 636 dias, perfazendo 01 ano, 09 meses e 01 dia, para efeito de aposentadoria, o total a ser incorporado será de 636 dias, convertidos em 01 ano, 09 meses e 01 dia conforme preceitua o artigo 74, caput da Lei 4.615 de 19.06.06.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d8f6b2a3-51e4-441c-bb53-395c25e7ed89

PORTARIA SEMAD N.º 1.131, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.000623/2026,

RESOLVE: Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **IRISLENE NASCIMENTO MELO**, Matrícula n.º 39619, cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao segundo (18/06/15 a 17/06/20) e terceiro (18/06/20 a 17/06/25), quinquênios, no período de 08/04/2026 a 04/10/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: bbf20ae4-f20d-4233-b55f-83d8f2cf4265

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 93/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E OCREDI LTDA COM A FINALIDADE DE ESTABELECER CONDIÇÕES PARA A AVERBAÇÃO DE DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo, Armazém João Gualberto da Costa, 540 - Centro, São Luís/MA, CEP 65010-130, neste ato representado por seu titular, Sr. Octávio Augusto Gomes de Figueiredo, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 213191*** SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº: 623.492.***, residente e domiciliado na Rua ***, QUADRA ***, nº ***, Bairro: São Francisco, nesta capital, doravante denominada de **CONSIGNANTE OCREDI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.963.671/0001-23, com endereço sito ALAMEDA OSCAR NIEMEYER, 132 Sala 1301- Vale do sereno, CEP: 34.006-049 - Nova Lima / MINAS GERAIS, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, pelo Senhores, **Gustavo Juliani Boldo**, portador da carteira de identidade RG 35334*** SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 393.308.***, e **Marcello**

Lobo da Cunha Chacon Lemos, Registro Geral 98703714***, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, que fica submetido às disposições do art. 95, parágrafo único, da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006 - Estatuto do Servidor, e Decretos nº 47.548/2015 e 48.210/16, Anexo I Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18); Anticorrupção (Lei 12.846/13); Lavagem de Dinheiro, Operações de Financiamento ao Terrorismo e Existência de Pessoas Politicamente Expostas (Circular 612/2024); e Segurança Cibernética, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a **CONSIGNATÁRIA** para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores públicos municipais, através do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de São Luís.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração do servidor, conforme estabelecido no Decreto Municipal.

2.2. A inexistência da margem para a promoção da consignação impedirá a Secretaria Municipal de Administração de lançar, através do sistema digital de consignação em folha de pagamento, o desconto em favor da **CONSIGNATÁRIA**.

2.3. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela **CONSIGNATÁRIA** os descontos efetuados por força de lei, decisão judicial, os relacionados a obrigações previdenciárias, sociais e tributárias e as penalidades aplicadas pela Administração Municipal e restituições ao Erário.

2.4. Ocorrendo revisão da margem consignável com sua redução que impossibilite a promoção da consignação, os descontos serão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor.

2.5. Na hipótese do subitem 2.4, a **CONSIGNATÁRIA**, de comum acordo com o servidor, poderá promover a redução proporcional ou suspensão do desconto, compatibilizando-o com a margem consignável, e averbar o novo contrato no sistema de consignação, sem qualquer interferência da Secretaria Municipal de Administração.

2.6. A **CONSIGNATÁRIA**, ainda na hipótese do subitem 2.4, poderá emitir boleto bancário de cobrança das parcelas não averbadas para pagamento pelo servidor, pelo prazo que permanecer suspensos os descontos na folha de pagamento.

2.7. A **CONSIGNATÁRIA** ressarcirá ao servidor consignado, em sua conta corrente no Banco do Brasil, os descontos não autorizados, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

2.8. O cancelamento das consignações será executado pela **CONSIGNATÁRIA** através do sistema digital de consignação da Prefeitura Municipal de São Luís, exceto pelo término do período pactuado para o desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

3.1. Por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a **CONSIGNANTE** assume as seguintes obrigações:

a) processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação de setores competentes da Secretaria,

segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste instrumento e das operações a serem consignadas;

b) compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração aplicar sanções, bem como apreciar, decidir os casos omissos, aplicando penalidades para que sejam obedecidas todas as regras do convênio que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

3.2. Por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, a **CONSIGNANTE** repassará às **CONSIGNATÁRIAS**, através de crédito em conta bancária, os valores consignados dos órgãos da administração direta.

3.3. No caso de consignação de servidores lotados em autarquia ou fundação da Prefeitura Municipal de São Luís, o repasse será feito diretamente pela entidade que pagar a remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

4.1. São obrigações da entidade consignatária:

a) manter, durante toda a vigência do presente instrumento, em carta de designação expressa, representante credenciado e residente na cidade de São Luís - MA;

b) conceder aos servidores de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Luís, com juros compatíveis com a determinação do Decreto Municipal e nos termos da legislação pertinente às suas operações e atividades, concessão de crédito para obtenção de recursos financeiros, de bens ou de serviços de interesse do servidor, em parcelas que se enquadrem à margem consignável mensal;

c) acatar as recusas, após análise da Secretaria Municipal de Administração, dos casos em que não houver margem consignável para a averbação proposta ou sua finalidade não se enquadrar no objeto deste Termo;

d) apresentar as solicitações de averbação de consignação, através de formulário próprio, com sua identificação pré-impressa, firmado pelo servidor e por seu representante;

e) manter atualizada as informações cadastrais referentes à situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar compromissos e assinar documentos em seu nome.

f) comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignações de servidores, até o **dia quinze do mês anterior à proposta de suspensão**;

g) observar a periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração para a entrada e processamento dos pedidos de consignação;

h) responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores que solicitarem a averbação de consignação em folha de pagamento;

i) comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo especificado na letra "f" desta cláusula, qualquer cancelamento de averbação, seja de ordem interna ou externa, com ciência do servidor;

j) responsabilizar-se por todos os atos e fatos dos seus correspondentes bancários e seus corretores;

l) fazer constar em toda consignação realizada em folha de pagamento dos servidores na Prefeitura de São Luís, a obrigação da utilização de

senhas fornecidas pelo servidor contratante.

m) ficar de posse dos respectivos contratos de consignação, cujas cópias poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CONSIGNANTE**;

n) cumprir integralmente as disposições legais.

4.2. A **CONSIGNATÁRIA** aceita a retenção, a título de reposição dos custos de processamento e operacionalização dos descontos, o valor correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) por linha processada no contracheque do servidor, bem como ressarcir a **CONSIGNANTE** valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. A **CONSIGNANTE** não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor do seu Quadro de Pessoal.

5.2. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de dolo ou culpa, ficará responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente, pelos servidores municipais.

5.3. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de descumprimento deste Contrato e dos Decretos Municipais, que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, será excluída do convênio de averbação de desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantida prévia notificação para manifestar-se no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde que renovada à apresentação dos documentos para credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA RESCISÃO:

7.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, **desde que com antecedência mínima de trinta dias**.

7.2. A **CONSIGNANTE** promoverá a rescisão deste instrumento na ocorrência de dolo ou culpa, admitida a defesa prévia da **CONSIGNATÁRIA**, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem a manifestação pessoal do servidor ou em desacordo com as condições constantes deste Termo de Credenciamento ou demais Decretos Municipais.

7.3. No caso de existirem consignações averbadas a favor da **CONSIGNATÁRIA**, por ocasião da rescisão do Termo de Credenciamento, a **CONSIGNANTE** poderá manter sua vigência enquanto existirem descontos a serem feitos, vedada a inclusão de novas consignações.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DO FORO:

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Luís - MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir

todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

São Luís/MA, 18 de março de 2026.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares

Secretaria/ Órgão/Consignante

Marcello C. Lemos

Consignatária

Bruno Bottrel

Consignatária

TESTEMUNHAS:

Anderson Batista

Elizabeth Rose Lima Teixeira

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: bb41f6fc-cceb-4860-bc43-d02ae454f5ff

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 12/2023/SEMAD

Ref. Proc. SEI n.º 18101.000008/2026 - SEMAD

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 12/2023/SEMAD, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, E A EMPRESA COSSETTI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, estabelecida à Avenida Senador Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo - Armazém João Gualberto da Costa, n.º 540, Centro, São Luís/MA, neste ato representado por seu titular, Sr. **OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES**, portador do RG n.º 0000213191**.* e do CPF n.º 623.492.***,**, Secretário Municipal de Administração, pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no Diário Oficial do Município n.º 448, de 30/08/2023, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COSSETTI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 21.143.644/0001-09, sediada Avenida do Vale: Jorn. Miécio, Loja: 01, n.º 15, Jardim Renascença, CEP 65075660, São Luís - MA, neste ato representada pelo **Sr. ELCIO FRANCISCO COSSETTI FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 0276765220**.* e CPF n.º 044.223.***,**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem formalizar o presente TERMO DE RESCISÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato n.º 12/2023/SEMAD, firmado entre as partes, cujo objeto consistia na locação do imóvel situado na Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Edifício Agenor Cossetti, bairro Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-740, destinado à instalação da sede da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente rescisão fundamenta-se:

I - no art. 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/1993, que prevê a rescisão contratual por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa;

II - na Cláusula Nona do Contrato n.º 12/2023/SEMAD, que prevê a possibilidade de rescisão por interesse público, sem aplicação de multa, desde que observada notificação prévia mínima de 30 (trinta) dias;

III - na mudança da sede da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que passou a funcionar, a partir de 01 de dezembro de 2025, em prédio próprio situado no Complexo Trapiche Santo Ângelo, localizado à Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Centro, São Luís/MA, circunstância que eliminou a necessidade da manutenção da locação do imóvel objeto do contrato, tornando antieconômica a sua continuidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

3.1. A CONTRATADA foi formalmente notificada em 01 de outubro de 2025 acerca da intenção da Administração de rescindir o contrato por razões de interesse público, observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, conforme previsto contratualmente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

4.1. O imóvel objeto do Contrato n.º 12/2023/SEMAD foi devidamente devolvido pela CONTRATANTE em 18 de dezembro de 2025, ocasião em que foi elaborado o Laudo Técnico de Vistoria e Devolução do Imóvel, atestando as condições de entrega.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

5.1. A rescisão ora formalizada produz efeitos a partir da data de devolução do imóvel, em 18 de dezembro de 2025, ficando as partes desobrigadas de quaisquer obrigações futuras decorrentes do Contrato n.º 12/2023/SEMAD.

5.2. Em razão da natureza da rescisão, não há aplicação de multa ou penalidade, tendo em vista tratar-se de rescisão motivada por interesse público, devidamente fundamentada e precedida de notificação prévia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

6.1. Ficam consideradas quitadas as obrigações contratuais até a data da efetiva devolução do imóvel, ressalvadas eventuais pendências administrativas que venham a ser apuradas em processo administrativo correspondente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Rescisão na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente TERMO DE RESCISÃO, que será juntado ao processo administrativo correspondente.

São Luís/MA, data do sistema.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES FIGUEIREDO SOARES

Secretário Municipal de Administração

LOCATÁRIA/CONTRATANTE

ELCIO FRANCISCO COSSETTI FILHO

COSSETTI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA

REPRESENTANTE LEGAL LOCADORA/CONTRATADA

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3e77c97f-c5c0-4146-90e7-9337f291fe82

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 192/2026

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICO CEARENSE LTDA,
PROCESSO Nº	SEI 15901.008338/2026
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024
MODALIDADE	1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 022/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.130/2025 - CPL/PMSL/MA
UNID. ORÇ./PROJETO	15901. 1030302302.145
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	1600000000
FICHA	159
NOTA DE EMPENHO	860/2026
VALOR	R\$ 127.500,00 (Cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).
OBJETO DO CONTRATO	contratação de empresa especializada para fornecimento de Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGVs), Eletrólitos e Nutrições Parenterais Prontas para uso, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA
VIGÊNCIA	O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
DATA	08 DE ABRIL DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: ea70c0f1-de3f-46cd-ab27-048448fde497

EXTRATO DO CONTRATO N.º 193/2026

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A.
PROCESSO Nº	15901.008648/2026.
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28, INCISO I, ART. 78, INCISO IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.010499/2024.
MODALIDADE	2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 656/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.101/2025/CPL/PMSL/MA.
UNID. ORÇ./PROJETO	15901. 1030302302.145
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	1600000000
FICHA	159
NOTA DE EMPENHO	866/2026
VALOR	R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis utilizados a nível hospitalar, suplementos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
DATA	09 DE ABRIL DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 75231606-f2f0-4a03-a558-d6360e26b7af

EXTRATO DO CONTRATO N.º 194/2026

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
PROCESSO Nº	SEI 15901.005961/2026
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024
MODALIDADE	1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 241/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.022/2025/CPL/PMSL/MA
UNID. ORÇ./PROJETO	15901. 1030302302.145
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	1600000000
FICHA	159
NOTA DE EMPENHO	639/2026
VALOR	R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de medicamentos consignado em Ata para as Unidades Básicas de Saúde, na forma farmacêutica de comprimidos e cápsulas, para atender às demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.022/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA
VIGÊNCIA	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
DATA	09 DE ABRIL DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 5d4729b8-ea85-4128-ade4-ee12b7703c35

EXTRATO DO CONTRATO N.º 195/2026

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	MR COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
PROCESSO Nº	SEI 15901.037531/2025
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.155/2024, DECRETO Nº 60.157/2024

MODALIDADE	1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 561/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.017/2025 - CPL/PMSL/MA
UNID. ORÇ./PROJETO	15901. 1030202342.164
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	1600000000
FICHA	131
NOTA DE EMPENHO	712/2026
VALOR	R\$ 54.014,75 (Cinquenta e quatro mil e quatorze reais e setenta e cinco centavos).
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de Materiais de Expediente, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	Considerando que se trata de fornecimento de natureza continuada, o prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato, nos moldes do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até dez anos, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
DATA	09 DE ABRIL DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 49f5e26a-fda9-4d04-ab06-71c2bd38ae61

PORTARIA N.º 663/2026 - DO CONTRATO N.º 192/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato nº 192/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **FARMACE INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICO CEARENSE LTDA** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGVs), Eletrólitos e Nutrições Parenterais Prontas para uso, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 022/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.130/2025 - CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.008338/2026.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACÊUTICA - COORD. DE FARMÁCIA	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA - COORD. DE FARMÁCIA	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO - SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 665/2026 - DO CONTRATO N.º 193/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato nº 193/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos injetáveis utilizados a nível hospitalar, suplementos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 656/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.101/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.008648/2026.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA - SARS	32861	791.605.***-91
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA - SARS	591169-1	034.027.***-40
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA -SARS	6469205	600.302.***-40
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO -SOCORRÃO 2	381138-1	822.717.***-15

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: f894fa77-480a-4590-895e-b77b376b9bcd

PORTARIA N.º 669/2026 - DO CONTRATO N.º 194/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato nº 194/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** cujo objeto é a **Aquisição de medicamentos consignado em Ata para as Unidades Básicas de Saúde, na forma farmacêutica de comprimidos e cápsulas, para atender às demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.022/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 241/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.022/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.005961/2026.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF

JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACÊUTICA - COORD. DE FARMÁCIA	591169-1	034.***.***.***
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA - COORD. DE FARMÁCIA	6469205	600.***.***.***
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO - SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***.***

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: e4bb8716-0a0d-4c6c-bfef-08822ce7b5dd

PORTARIA N.º 670/2026 - DO CONTRATO N.º 195/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato nº 195/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MR COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA** cujo objeto é a **Aquisição de Materiais de Expediente, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 561/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.017/2025 - CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.037531/2025.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
RONILDE RAMOS LIMA	DIRETORA DE ZELADORIA- SUPDAM	45003	614.***.***.***
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
ROUBERT MONTEIRO MAIA	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS - SUPDAM	71723	432.***.***.***
CÁSSIA RAQUEL SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SUPDAM	16313	432.***.***.***

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: f35287c5-8e52-4426-ba11-8ffcbfb07c66

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 105/2026

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E GESTÃO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HYPERFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28, INCISO I, ART. 78, INCISO IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E

ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.005264/2025.

1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 717/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.152/2025 - CPL/PMSL/MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15901.003147/2026.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato

representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr(a). ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**, portador(a) da carteira de identidade nº. 0000616983***, expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº. 629.335.***-**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **HYPERFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Conde de Porto Alegre, 2532 - Boa Vista, CEP: 09561-001, São Caetano do Sul/SP, e-mail eletrônico: comercial@hyperfarma.net, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.784.619/0001-22**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GUILHERME DA SILVA BONADIO**, portador(a) da C.I. nº **35.544.3**-*** - SSP/SP e CPF nº. **364.297.***-****, doravante denominada de **CONTRATADA**, considerando o equívoco constante no **Contrato nº 105/2026-SEMUS**, resolvem **RETIFICAR E RATIFICAR**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retificada a *Cláusula Terceira - Do Prazo de Execução*, referente ao Contrato nº 105/2026-SEMUS, de modo que, onde se lê:

3.1. O prazo de início da execução: O início da execução do objeto: 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, contados a partir da emissão da ordem de serviço, de forma integral.

Leia-se:

3.1. O prazo de início da execução: o início da execução do objeto ocorrerá em até de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, de forma integral.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 105/2026-SEMUS, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento, devendo o presente instrumento ser publicado no Diário Oficial do Município.

São Luís (MA), 09 de abril de 2026.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GUILHERME DA SILVA BONADIO
HYPERFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 3d73cb02-80a9-424f-9744-8e837c7ef66c

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 14/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA UNI

HOSPITALAR LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 61.092/2024, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.003131/2024.

2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 531/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.069/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO Nº 15901.002532/2026.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr(a). ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**, portador(a) da carteira de identidade nº. 0000616983***, expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº. 629.335.***-**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **UNI HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alagoas, n.º 253, Bairro Ipsep, CEP: 51.350-560, Recife/PE, e-mail eletrônico: licitacao@unihospitalar.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.484.373/0001-24, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). **CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES**, portador(a) da C.I. nº 90013006*** SSP/CE e CPF nº. 484.301.***-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, considerando o equívoco constante na identificação do aludido instrumento, resolvem **RETIFICAR E RATIFICAR**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retificada na data de assinatura do Contrato nº 14/2026, de modo que,

onde se lê: 2025

Leia-se: 2026

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 14/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento, devendo o presente instrumento ser publicado no Diário Oficial do Município.

São Luís (MA), 09 de abril de 2026.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES
UNI HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 0b9f393c-3139-4bd8-ae7f-166a8bcf39c6

TERMO PARCIAL DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.022/2025/CPL/PMSL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15901.000258/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

DECIDE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR o item 49 do Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para as unidades básicas de saúde, na forma farmacêutica de comprimidos e capsulas, necessários para atender as demandas das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, com vistas à contratação da empresa:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
49	BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.	15.377.501/0001-69	R\$ 20.748,00 (vinte mil e setecentos e quarenta e oito reais)

A presente **DECISÃO** deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial, conforme exigido no **Parágrafo único do art. 72** da Lei Federal 14.133/2021, de modo a tornar público o resultado do processo, como também, para que produza seus legais efeitos.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís - MA, 09 de abril de 2026.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 089ad827-591a-4f94-b856-6aa244eb94c9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 3663540/2026 -
PROCESSO N.º 13101.011689/2025**

SEMED: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

INSTITUTO: INSTITUTO ENGEKO, inscrito no CNPJ sob o nº 42.715.258/0001-14.

OBJETO: O presente acordo de cooperação tem por objeto a formalização de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o INSTITUTO ENGEKO, visando à execução do Projeto Inteligência Emocional na Escola e do Projeto de Olhos no Futuro - 2026, conforme Plano de Trabalho apresentado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será **de 12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS:

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTICIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSINATURAS: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado - Secretária Municipal de Educação e Márcia Roseli Romano, representante legal do Instituto.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica/SEMED
Matrícula nº 6469725

Publicado por: Cassio Costa Pinheiro
Código identificador: 3d038b26-4e70-4a22-b5b9-3ed78864a8ba

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
228/2025 - PROCESSO N.º 13101.001420/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 06.303.549/0001-31.

AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 228/2025, com base na Lei 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA: Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato nº. 228/2025, prorrogando-se por mais 12 (doze) meses, com início em 11.04.2026 e término em 11.04.2027, permitida ulterior prorrogação, na forma da Lei.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é R\$ 6.177.600,00 (seis milhões, cento e setenta e sete mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102212.131
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1.500.001001
PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502192.110
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1.500.001001

ASSINATURAS: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado - Secretária Municipal de Educação e a Sra. Michele Frota do Vale, Coordenadora Regional do Instituto.

São Luís/MA, 08 de abril de 2026

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon

Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 744e0eb2-d333-465d-86c8-377421f86d12**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º
31/2023 - PROCESSO N.º 13101.017974/2025****LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da **Secretaria Municipal de Educação**.**LOCADOR:** **MARICEU FERNANDES DE MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº 043.862.***-**,**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 31/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 590/2023-SEMED, referente a locação do imóvel situado na BR 135/Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 25, KM 01, Vila Itamar, São Luís - MA, para a instalação da U.I. Délio Jardim de Matos, com base no artigo 57, §2º da Lei nº 8.666/93.**VIGÊNCIA:** Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA, do contrato nº 31/2023, prorrogando-se por mais 36 (trinta e seis) meses, com início em 08/03/2026 e término em 08/03/2029, permitida ulterior prorrogação, na forma da Lei.**VALOR:** Em decorrência da prorrogação ora pactuada, o valor da locação ficará mantido em R\$ 17.792,00 (dezessete mil setecentos e noventa e dois reais) e valor global de R\$ 640.512,00 (seiscentos e quarenta mil quinhentos e doze reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102212.131
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1500001001**ASSINATURAS:** Patrícia Ribeiro Coimbra - Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças - SAOF/SEMED, Autoridade Delegada conforme Portaria nº 191/2025 - SEMED e Mariceu Fernandes De Macedo.

São Luís/MA, 06 de março de 2026

LEONICE MARIA BARROS AMORIN GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMEDPublicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: dfd066e1-3509-4dc8-9cbc-c22fea8e7e00**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º
40/2023 - PROCESSO N.º 13101.017965/2025****LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da **Secretaria Municipal de Educação**.**LOCADOR:** **ROMA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA**, CNPJ nº. 16.714.416/0001-01.**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 40/2023, com base na Lei 8.666/93.**VIGÊNCIA:** Fica alterada a Cláusula Nona, do contrato nº. 40/2023, prorrogando-se por mais 36 (trinta e seis) meses, com início em 07.03.2026 e término em 07.03.2029, permitida ulterior prorrogação, na forma da Lei.**VALOR:** O valor do aluguel mensal é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502192.110
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1500001001**ASSINATURAS:** Patrícia Ribeiro Coimbra - Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças - SAOF/SEMED, Autoridade Delegada conforme Portaria nº 191/2025 - SEMED e Juvenil Lins Roma.

São Luís/MA, 06 de março de 2026

LEONICE MARIA BARROS AMORIN GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMEDPublicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 1f5ed650-f9e0-4a98-a526-2a672387ed1c**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 17/2026****SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTA, NO DIA 14 DE ABRIL DE 2026 ÀS 14:00 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.****PROCESSO: 14101.002057/2024 (AI 220230092100763)****RECORRENTE: ULTRACARGO LOGISTICA S.A****RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.****RELATOR CONSELHEIRO: EMERSON LISBOA MENDES****São Luís, 09 de Abril de 2026.****MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO****Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARP**Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 0f01bcb0-315a-4bf8-a60e-e746b59a1c09**PORTARIA N.º 119/2026 - ISENÇÃO DE ALVARÁ****A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria nº 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, "c" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),**RESOLVE**Reconhecer a imunidade do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, CNPJ nº 04.155.096/0001-18, referente ao imóvel localizado na Avenida dos Holandeses, s/nº, Edifício Fecomercio/Sesc/Senac - Francisco - Renascença, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente à inscrição imobiliária nº 22.08.004..0368.0012.0, aos exercícios de 2026, 2027 e 2028, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais nº 3567850/2026, e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.003383/2026, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 07 DE ABRIL DE 2026.

Monique de Pierreleevé Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 292a9ee2-e01d-4656-bb8d-f674e0a243cc

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN**PORTARIA N.º 19, DE 08 DE ABRIL DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 25, § 2º, do Decreto nº 62.284, de 02 de março de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto nº 62.283, de 02 de março de 2026, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 19 de 08 de Abril de 2026

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Ficha - Projeto	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo		
1	107	15901.1030202322.151.3.3.90.36.1600000000	90.000,00	ANULAÇÃO	106	15901.1030202322.151.3.3.90.30.1600000000
2	165	15901.1030202322.148.3.3.90.92.1500001002	543.369,33	ANULAÇÃO	171	15901.1030202322.148.3.3.90.30.1500001002
3	85	15901.1030202322.150.3.3.90.40.1600000000	426.000,00	ANULAÇÃO	82	15901.1030202322.150.3.3.90.30.1600000000

Anulação: R\$ 1.059.369,33

Resumo Geral	
Anulação	1.059.369,33

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: a90dc740-35d7-4cbc-a857-fbcc2649d635

PORTARIA N.º 20, DE 08 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 25, § 2º, do Decreto nº 62.284, de 02 de março de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto nº 62.283, de 02 de março de 2026, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 20 de 08 de Abril de 2026

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	42	15901.1030102332.154.3.3.90.30.1600000000	500.000,00	ANULAÇÃO	47	15901.1030102332.154.3.3.90.92.1600000000
2	18	15901.1012204022.158.3.1.90.92.1500001002	900.000,00	ANULAÇÃO	17	15901.1012204022.158.3.1.90.11.1500001002

Anulação: R\$ 1.400.000,00

Resumo Geral	
Anulação	1.400.000,00

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: ecdb9b60-be45-40a8-84a4-9e42c6c5ca1d**PORTARIA N.º 21, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 25, § 2º, do Decreto nº 62.284, de 02 de março de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto nº 62.283, de 02 de março de 2026, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 21 de 09 de Abril de 2026

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	118	15901.1030202322.148.3.3.90.30.1600000000	791.458,31	ANULAÇÃO	166	15901.1030202322.148.3.3.90.92.1600000000
2	165	15901.1030202322.148.3.3.90.92.1500001002	140.230,00	ANULAÇÃO	60	15901.1030202322.148.3.3.90.36.1500001002
3	93	15901.1030202322.149.3.3.90.39.1600000000	238.500,00	ANULAÇÃO	92	15901.1030202322.149.3.3.90.30.1600000000

Anulação: R\$ 1.170.188,31

Resumo Geral	
Anulação	1.170.188,31

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: 71d38b4d-8ca6-42df-84f8-f3be89bac647**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E
PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE****NOTIFICAÇÃO N.º 3318294/2026 - SEMISPE**

Ilustríssimo Senhor

LUCAS DOS SANTOS SILVASócio Administrador da L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA
CNPJ/MF nº 43.484.140/0001-95
Avenida São Paulo, nº 21, bairro Araçagy
São José de Ribamar/MA
CEP nº 65.110-000

Processo Administrativo nº 33101.000198/2025

Código identificador: 585a030a-be01-4297-88b0-a620c5ab3777

Ref. Contrato nº 002/2024-SEMISPE | Termo de Rescisão Unilateral nº 0970846/2025 - SEMISPE**Contratado:** L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA (CNPJ/MF nº 43.484.140/0001-95)

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás, acondicionadas em garrações plásticos de polipropileno com capacidade para 20 litros, garrafas de 500 ml transparentes com lacre de segurança, copos de 200 ml transparentes com lacre de segurança e garrações vazios plásticos de polipropileno com capacidade para 20 litros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE**, situada à Rua do Deserto, nº 540, Galpão 4, Complexo Trapiche Santo Ângelo, Centro, CEP: 65.010-130, São Luís - MA, neste ato representada por sua titular, Sra. Verônica Pereira Pires, vem

NOTIFICAR

a empresa **L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA** (CNPJ/MF nº 43.484.140/0001-95), com sede na Avenida São Paulo, nº 21, bairro Araçagy, São José de Ribamar/MA, CEP nº 65.110-000, para que apresente **DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta**, quanto à recomendação da Comissão Técnica pela aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato nº 002/2024, bem como suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, em decorrência de abertura de processo de apuração de responsabilidade referente à inexecução total do Contrato 002/2024-SEMISPE, que ensejou o Termo de Rescisão Unilateral nº 0970846/2025 - SEMISPE.

Cumprе esclarecer que a apuração de responsabilidade é obrigação legal imposta à Administração Pública, conforme delineado no Parecer Técnico nº 3301909/2026 - SEMISPE, com fulcro no art. 58 c/c art. 56º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Além disso, também conforme mencionado na aludida manifestação técnica, a aplicação das penalidades recomendadas, quais sejam, multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato nº 002/2024, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, encontram-se previstas no rol do art. 87, incisos II e III e §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Outrossim, seguem anexos a esta notificação os documentos que instruem o processo em epígrafe quanto à recomendação de aplicação das já citadas penalidades.

Por oportuno, informo que o Processo Administrativo nº 33101.000198/2025, autuado em Sistema Informatizado de Gestão Pública, encontra-se disponível para consulta mediante solicitação à SEMISPE, através do e-mail: gabinete@semispe.saoluis.ma.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para interposição da defesa prévia.

São Luís - MA, 27 de fevereiro de 2026.

VERÔNICA P. PIRES

Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N.º 01/2026 - SEMISPE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE, E O NÚCLEO GESTOR DO PORTO DIGITAL, COM VISTAS À COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL PARA O FORTALECIMENTO DE INICIATIVAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO LUÍS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE**, com sede na Rua do Deserto, nº 540, Galpão 4, Complexo Trapiche Santo Ângelo, Centro, CEP: 65.010-130, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EDUARDO SALIM BRAIDE**, CPF nº 550.684.***-**, e por sua Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais de São Luís **VERÔNICA PEREIRA PIRES**, CPF nº 745.540.***-**, e o **NÚCLEO GESTOR DO PORTO DIGITAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 04.203.075/0001-20, instituída com a finalidade de promover, gerir e desenvolver ambientes de inovação, doravante denominado simplesmente **PORTO DIGITAL**, neste ato representado por seu representante legal, o Diretor de Inovação e Competitividade Empresarial **HERALDO OUREM RAMOS NETO**, CPF nº 045.588.***-**, e

CONSIDERANDO a importância da promoção de ambientes de inovação, empreendedorismo tecnológico e economia do conhecimento como vetores de desenvolvimento econômico e social;

CONSIDERANDO o interesse institucional das partes em fomentar iniciativas voltadas à consolidação de ecossistemas de inovação e parques tecnológicos, e

CONSIDERANDO a relevância do intercâmbio de experiências, conhecimentos técnicos e boas práticas institucionais na formulação e implementação de políticas públicas de inovação;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista no que consta no Processo SEI nº 33101.000106/2026 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.243/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer bases de cooperação institucional e articulação estratégica entre as partes, com vistas à promoção de iniciativas relacionadas ao desenvolvimento, fortalecimento e consolidação do Parque Tecnológico de São Luís, bem como ao intercâmbio de conhecimentos, experiências e boas práticas relacionadas à inovação, empreendedorismo tecnológico e desenvolvimento de ambientes de inovação.

1.2 O presente instrumento possui natureza institucional e caráter não vinculante, constituindo manifestação de interesse mútuo das partes na cooperação e no diálogo institucional sobre temas de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 Para a consecução do objeto deste Protocolo de Intenções, as partes poderão desenvolver, de forma colaborativa e não exclusiva, iniciativas tais como:

2.1.1 Intercâmbio de informações, conhecimentos técnicos, estudos e experiências relacionadas à gestão de ambientes de inovação e parques tecnológicos;

2.1.2 Promoção de encontros institucionais, seminários, oficinas, missões técnicas e outros espaços de diálogo voltados à troca de boas práticas;

2.1.3 Compartilhamento de metodologias, modelos institucionais e experiências relacionadas à governança, estruturação e consolidação de ecossistemas de inovação;

2.1.4 Apoio institucional à articulação com entidades públicas, privadas, acadêmicas e do terceiro setor, visando ao fortalecimento de iniciativas de inovação e empreendedorismo tecnológico;

2.1.5 Outras formas de cooperação institucional que se mostrem compatíveis com as finalidades deste instrumento.

2.2 As iniciativas eventualmente desenvolvidas no âmbito deste Protocolo observarão sempre o caráter institucional, colaborativo e não vinculante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

3.1 No âmbito do presente Protocolo de Intenções, as partes comprometem-se a:

3.1.1 Manter canais de diálogo institucional voltados ao intercâmbio de informações e experiências relacionadas ao objeto deste instrumento;

3.1.2 Designar representantes institucionais para interlocução e acompanhamento das iniciativas de cooperação;

3.1.3 Atuar de forma colaborativa na identificação de oportunidades de cooperação relacionadas ao fortalecimento do ecossistema de inovação e ao desenvolvimento do Parque Tecnológico de São Luís;

3.1.4 respeitar as competências institucionais, autonomia administrativa e marcos normativos aplicáveis a cada uma das partes.

3.2 O presente Protocolo não cria obrigações de execução de projetos, metas, cronogramas ou entregas específicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

4.1 O presente Protocolo de Intenções não implica transferência de recursos financeiros, repasse orçamentário, doação de bens, assunção de obrigações financeiras ou compromissos de natureza econômica entre as partes.

4.2 Cada instituição arcará, quando for o caso, com eventuais custos decorrentes de sua própria participação em atividades relacionadas a este instrumento, observadas suas normas internas e disponibilidade administrativa.

4.3 A realização de atividades que envolvam recursos financeiros, execução de projetos ou quaisquer compromissos de natureza patrimonial dependerá da celebração de instrumentos jurídicos próprios, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

5.1 Caso as partes identifiquem oportunidades para desenvolvimento de ações, projetos ou iniciativas conjuntas que demandem disciplina jurídica específica, estas poderão ser objeto de instrumentos próprios, tais como acordos de cooperação, convênios ou outros instrumentos

jurídicos adequados, a serem formalizados conforme a legislação aplicável.

5.2 A eventual celebração de instrumentos específicos dependerá de análise técnica, jurídica e administrativa das instituições envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação de interesse das partes e formalização por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

8.1. O compartilhamento, o acesso e o tratamento de dados e informações no âmbito deste Protocolo de Intenções deverão observar, de forma estrita, a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

8.2. É vedado o compartilhamento, a cessão ou o tratamento de dados pessoais, em especial dados pessoais sensíveis, bem como de informações classificadas como sigilosas, restritas ou estratégicas, sem a correspondente base legal e sem prévia autorização formal e expressa da autoridade administrativa competente, devidamente motivada.

8.3. Os dados, informações e bases eventualmente disponibilizados ou produzidos no âmbito deste Protocolo permanecem sob a titularidade do Município, sendo vedada sua utilização, reprodução ou divulgação para finalidade diversa da prevista neste instrumento, salvo mediante autorização formal do Município e observância da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO E DA DENÚNCIA

9.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

9.1.1 Por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

9.1.2 Por comunicação de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

9.1.3 Por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

9.2 O presente Protocolo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, compensação ou assunção de obrigações entre os Partícipes.

9.3 O encerramento deste instrumento não prejudicará eventuais tratativas institucionais em andamento, tampouco impedirá a celebração futura de novos instrumentos de cooperação entre as instituições, caso haja interesse comum e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

10.1. Os Partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Protocolo de Intenções na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

10.2. A divulgação de atos, ações, programas e iniciativas decorrentes deste instrumento terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

10.3. A utilização do nome, da marca ou da logomarca dos Partícipes restringir-se-á às ações institucionais diretamente relacionadas ao objeto deste Protocolo, condicionada à prévia autorização formal da parte titular, vedado qualquer uso de natureza promocional, publicitária ou comercial.

10.4 Os documentos, relatórios e demais produtos elaborados no âmbito deste Protocolo observarão o regime constitucional da publicidade e a legislação aplicável, especialmente a Lei n.º 12.527/2011, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes, por intermédio de suas respectivas áreas competentes.

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes, firmam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos em Juízo ou fora dele.

São Luís (MA), 01 de abril de 2026.

VERÔNICA P. PIRES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS DE SÃO LUÍS

HERALDO OUREM RAMOS NETO

DIRETOR DE INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL DO NÚCLEO GESTOR DO PORTO DIGITAL

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: d26c6a25-0ee2-454d-a11a-700b23cc661a

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01/2026

REF: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 849/2025

NÚMERO DO PROCESSO: No 20101.000159/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR.

CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30

CONTRATADA: EMPREGAR JA ESTAGIOS E EFETIVOS LTDA

CNPJ sob o no 22.369.844/0001-47

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato no 849/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência anterior.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 105 da Lei no 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato no 849 /2025, por mais 12 meses, com fundamento no Art. 107 da Lei no 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo Termo Aditivo.

PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo deverá ser publicado na forma da lei, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei no 14.133/2021.

São Luís, 09 de abril de 2026.

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: a3ae71bc-e8da-49ff-a930-ed519fbc292

PORTARIA N.º 49/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Saulo Ribeiro dos Santos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na LEI Nº 14.133/21.

Resolve:

I - Designar os servidores abaixo para comporem a comissão de planejamento, fiscalização e risco da Contratação de consultoria especializada para elaboração do Plano de Acessibilidade, contemplando ações de planejamento, governança, capacitação e engajamento, em conformidade com as diretrizes do Ministério do Turismo e legislação vigente.

- INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome do servidor: Erika Fernanda Napoleão de Sousa
Matrícula: 52506
Lotação: SETUR São Luís
E-mail: napoleao.promotursetur@gmail.com

Nome do servidor: Patrícia Santos Mendonça Brant
Matrícula: 880796
Lotação: SETUR São Luís
E-mail: qualidade1.seturslz@gmail.com

- DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nome do servidor: Mara Christina Fernandes Anchieta
Matrícula: 35127
Lotação: SETUR São Luís
E-mail: marachanchieta@gmail.com

Nome do servidor: Kheyla Cristina da Cunha Ewerton
Matrícula: 24873
Lotação: SETUR São Luís
E-mail: cafseturslz@gmail.com

- DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE DE RISCO

Nome do servidor: Brenda Rodrigues Coelho Leite
Matrícula: 48057
Lotação: SETUR São Luís
E-mail: cooam.setur@gmail.com

Nome do servidor: Tallyane de Jesus Gomes Costa
Matrícula: 63000
Lotação: SETUR São Luís
E-mail: tallyanecosta11@gmail.com

II - Dê-se Ciência e Cumpra-se,

São Luís, 08 de abril de 2026

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de TurismoPublicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 37fb96cb-ee1c-4be2-bdf1-c52df18fa69f**PORTARIA N.º 50/2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria de n.º 132/2024 de 25 de fevereiro de 2021, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da Legalidade, previsto no Art. 37 da Constituição Federal e Art. 5 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Fiscalização da Contratação dos serviços do Processo N.º. 20101.000241/2026, referente à aquisição de itens de malharia, vestuário e acessórios personalizados (camisetas, polos, coletes, aventais, ecobags e bonés), para atender as ações institucionais e eventos turísticos, desta Secretaria Municipal de Turismo-SETUR.

Art. 2º - DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	E-MAIL
Patrícia Santos Mendonça Brant.	Coordenação de Qualidade e Qualificação.	880796	qualidade1.seturslz@gmail.com

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís/MA, de 09 de abril de 2026

SAULO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo/SETURPublicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 3ccc0897-a0c7-4873-a8b2-2d9f87a73977**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP****EXTRATO DO CONTRATO N.º 092/2026, DATADO DE 07/04/2026**

CONTRATO N.º 092/2026-SEMOSP, DATADO DE 07/04/2026; **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12101.000556/2026**, DATADO DE 03/02/2026; **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP; **CONTRATADA**: POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.; **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES ATUAIS E FUTURAS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS. **VALOR GLOBAL**: R\$ 1.149.304,32 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA**: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 12101.1545102232.069.3.3.90.39.1500000000. **ÓRGÃO**: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP. **UNIDADE**: 101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP. **PROGRAMA**: 15 - URBANISMO. **AÇÃO**: 12101.1545102232.069.3.3.90.39.1500000000. **CATEGORIA ECONÔMICA**: 451 - INFRAESTRUTURA URBANA. **GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA**: 77 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA. **MODALIDADE DE APLICAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO. **ELEMENTO DE DESPESA**: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **FONTE DE RECURSO**: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **FICHA**: 223. **NOTA DE EMPENHO**: 949/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 60.157/2024.

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: df463025-265d-4275-b7c2-5ee6eb727391**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH****CERTIDÃO DE OPERAÇÃO URBANA - DELMAN RODRIGUES INCORPORAÇÕES LTDA**

Certifico que foi aprovado o Plano de Operação Urbana que alterou os índices urbanísticos do terreno localizado a Av. dos Holandeses, lote n.º 02, quadra III do Projeto Ponta D'Areia - 1ª Etapa, Bairro Ponta D'Areia,

São Luís - MA, analisado como **Corredor Primário (CP)**, nos termos da Lei Municipal n.º 3.254, de 29 de dezembro de 1992. O empreendimento de propriedade da **Delman Rodrigues Incorporações LTDA** em processo **SEI 19101.007479/2025 (legado do 1- Doc. 1538/2023)**, passa a ter os seguintes índices: 15 (quinze) pavimentos e 356,11% de ATME. O pagamento da contrapartida será realizado através de pagamento de DAM ou execução de obra para o Município de São Luís, conforme o TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO

URBANA assinado pelas partes interessadas.

São Luís, 29 de dezembro de 2025.

Delman Rodrigues Incorporações LT
CNPJ 08.546.942/0001-81

ÉRICA GARRETO

Secretária Municipal de Urbanismo e Habitação

Publicado por: Maria Da Graça Torres Penha
Código identificador: 56df1dbc-918c-4469-9002-378c298ad726

EDITAL PÚBLICO DE REURB-E N.º 19101.006380/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 28 da Lei nº 13.465/2017, dá conhecimento a quem interessar possa, da instauração de Processo de Regularização Fundiária na modalidade específica, tendo como finalidade a obtenção de **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO**, figurando como Autor (a) **EZILENE DE FATIMA CARVALHO REIS DOS SANTOS**, brasileiro (a), casado(a), RG/CPF nº 706xxxxxxx3-04, possuidor(a) do imóvel com área total de terreno **72,20m²**, localizado na Rua João de Deus, nº 55, bairro Monte Castelo, São Luís-MA, contendo as seguintes características. Partindo do **P-1**; georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM-SIRGAS 2000, MC-45 W, de coordenadas planas retangulares sistema **UTM E = 5, 0.08, 901 N = 9.719 * 0.678, 426** deste, segue o azimute **10°16'21"** limitando pela frente com a Rua João aos 5,58m (cinco metros e cinquenta e oito centímetros), onde se encontra o **P-2**; de coordenadas **E = 580.081, 896 N = 9.719 * 0.683, 916** deste, segue o azimute **98°16'29"** limitando pela lateral direita com a casa nº 51 até aos 12,68m (doze metros e sessenta e oito centímetros), onde se encontra o **P-3**; de coordenadas **E=580.094,444 e N-9.719.682,091**, deste, segue o azimute **201°51'02"**, limitando pelo fundo com a casa nº 2888 (SENAI) até aos 6,58m (seis metros e cinquenta e oito centímetros), onde se encontra o **P-4**; de coordenadas **E=580.091,996 e N = 9.719 * 0.675, 987** deste, segue o azimute **283°23'53"**, limitando pela lateral esquerda com a casa nº 59 até aos 11,36m (onze metros e trinta e seis centímetros), onde se encontra o **P-1**; início deste levantamento. Fica ainda, garantida, no prazo de 30 dias, facultado o direito de impugnação, cujo ato deve ser formalizado e apresentado no Setor de Protocolo da **SECRETARIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO**, com sede nesta cidade, localizada à Avenida Guaxenduba, nº 280, Centro, Horário das 08:00 às 13:00, de segunda à sexta-feira. Dado e passado nesta **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

NATAN COSTA RODRIGUES

Coordenador de Terras e Regularização Fundiária de São Luís - MA
Mat: 589230-1

Publicado por: Maria Da Graça Torres Penha
Código identificador: 695c261c-c125-480e-9250-21b5d17f96a2

ORDEM DE SERVIÇO 01 - DELMAN RODRIGUES INCORPORAÇÕES LTDA

Processo de Operação Urbana SEI 19101.007479/2025_ 1- Doc. 1538/2023.

Empresa: Delman Rodrigues Incorporações LTDA.

Valor Global do Parecer Econômico: o valor global Parecer

econômico emitido em dezembro/2025 é de R\$ 637.799,43 (Seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), conforme aprovado na reunião da Comissão de Operação que ocorreu em 22 de dezembro de 2025 (com ata em anexo ao processo SEI 19101.007479/2025: Ata de Reunião (2976072)).

Com a aplicação da concessão do benefício econômico no percentual de 20%, previsto em Decreto N.º 49.806 de 09 de novembro de 2017, totalizou um **valor global final de R\$ 510.239,54 (quinhentos e dez mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Objeto: execução dos serviços remanescentes correspondentes à Etapa II da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo III - Clínica da Família São Jerônimo, localizada na Av. São Jerônimo, 0 - Santa Clara, São Luís - MA, 65058-661, obra com um valor total de R\$ 657.692,48 (seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme informações em Ofício nº 7877/2025 - SEMUS (em anexo Ofício 7877 (2810005), do processo SEI 15901040544/2025) e em planilha orçamentária e cronograma elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos - SEMOSP (em anexo: - Documentos e anexos planilha orçamentária (3051557)- processo SEI 15901040544/2025). A aprovação de projeto e alvará desta UBS está em processo de alvará de construção institucional 1.687/2023, com renovação em processo SEI 19101007787/2025.

Valor Global desta Ordem de Serviço: 510.239,54 (quinhentos e dez mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Prazo estimado conforme cronograma Físico-Financeiro:

02 (dois) meses, conforme cronograma (anexo em: - *Documentos e anexos cronograma (3051568)*, processo SEI 15901040544/2025).

Obs.: A execução dos serviços correspondentes à Etapa II da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo III - Clínica da Família São Jerônimo totaliza o valor de R\$ 657.692,48 (seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos). O referido montante será custeado por meio da contrapartida de operação urbana de dois processos, sendo R\$ 510.239,54 (quinhentos e dez mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) provenientes do presente processo (SEI nº 19101.007479/2025) e R\$ 147.452,94 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) oriundos da contrapartida do Processo SEI nº 19101.007478/2025, ambos em nome da Delman Rodrigues Incorporações LTDA, perfazendo o valor total da execução da Etapa II da referida obra.

Aspectos Legais: De acordo com a Lei nº 3.254/1992, que estabelece e regula a implantação das Operações Urbanas no município de São Luís, art. 6 "Os particulares beneficiados pelas modificações dos índices urbanísticos restituem estes privilégios ao Município através da construção de equipamentos de interesse social (escolas, creches, mercados, hospitais, etc.), Habitação de interesse social, implementação da infraestrutura

(ruas, áreas verdes, redes de água, luz, esgoto e telefonia), construção e recuperação do Patrimônio Municipal (edifícios, logradouros e monumentos), ou em dinheiro".

"Parágrafo único: As contrapartidas pagas em obras, edificações, equipamentos sociais ou infra-estrutura devem ser executadas segundo padrões de qualidade e critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes da Prefeitura."

A celebração do Termo de Compromisso de Operação Urbana e Certidão de Operação Urbana foram emitidos em 29 de dezembro de 2025, assinados pelo requerente em 30 de dezembro de 2025, e assinados

pela secretária em 08 de janeiro de 2026, (em anexo a este processo, nos despachos: ((Termo de Compromisso Operação Urbana - Delman (3032015) e Certidão de Operação Urbana - Delman (3032024))).

Portanto,

São Luís, 13 de janeiro de 2025.

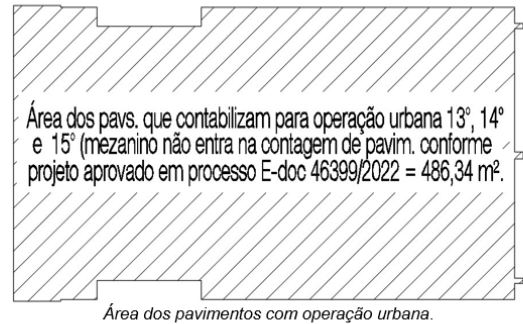
Érica Garreto

Secretária Municipal de Urbanismo e Habitação
SEMURH

Delman Rodrigues Incorporações LTDA

CNPJ.: 08.546.942/0001-81

Publicado por: Maria Da Graça Torres Penha
Código identificador: 27a23425-ca31-4e57-8f82-0c796d383aa5



PARECER ECONÔMICO DE PLANO DE OPERAÇÃO URBANA - DELMAN RODRIGUES INCORPORAÇÕES LTDA

PARECER ECONÔMICO DE PLANO DE OPERAÇÃO URBANA

Processo SEI 19101.007479/2025, 1- Doc. 1538/2023.

Requerente: Delman Rodrigues Incorporações LTDA.

O presente processo refere-se à solicitação de operação urbana para o empreendimento localizado na Av. dos Holandeses, lote nº 02, quadra III do Projeto Ponta D'Areia - 1ª Etapa, Bairro Ponta D'Areia, São Luís - MA.

Conforme Parecer Urbanístico nº 040/2023, do processo de aprovação de alvará de construção: Nº: E-Doc 4.639/2022, o imóvel em questão encontra-se inserido em Corredor Primário (CP), cujos parâmetros aplicados no projeto, de acordo com Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - Lei nº 3.253/1992 e com a Lei da Operação Urbana - Lei nº 3254/1992, encontram-se resumidos na tabela abaixo:

TABELA I - PARÂMETROS

LEI DE ZONEAMENTO - CP		UTILIZADO NO PROJETO		ACRÉSCIMO	
ATME (%)	GABARITO (Nº)	ATME (%)	GABARITO (Nº)	ATME (%)	GABARITO (Nº)
320	12(doze)	356,11	15 (quinze)	36,11	3 (três)

A fórmula referente a contrapartida econômica a ser paga pelo requerente, conforme Lei Municipal da Operação Urbana - Lei nº 3.254/1992 e Portaria nº 36/2021, será:

$$T.V = \frac{[Apt \times Gsc]}{[ATMEz - ATMEe]} \times Vm$$

- ✓ TV - Terreno virtual (Valor da contrapartida).....R\$;
- ✓ Apt - Área do pavimento (Total das áreas comuns e privadas do referido pavimento).....m²;
- ✓ Gsc - Gabarito solo criado (Número de pavimentos acrescentados).....und;
- ✓ ATMEz - Área total máxima edificada da zona.....%;
- ✓ ATMEe - Área total máxima edificada excedida = (ATME utilizada - ATMEz).....%;
- ✓ Vm - Valor de mercado (Valor do m² do ano vigente, conforme correção do IPCA).....R\$.

Obs: Quando a ATME utilizada for menor que ATMEz, a ATMEe será considerada 0.

$$T.V = \frac{[Apt \times Gsc]}{[ATMEz - ATMEe]} \times Vm$$

$$T.V (13^\circ, 14^\circ, 15^\circ \text{ pav.}) = \frac{[486,34 \times 3]}{[320\% - 36,11\%]} \times 1.241,00$$

$$T.V (13^\circ, 14^\circ, 15^\circ \text{ pav.}) = R\$ 581.531,69.$$

O valor global da contrapartida corresponde à quantia de **R\$ 637.797,68** (Seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

TRAMITAÇÃO

Diante do exposto, a próxima etapa será deliberar na Comissão de Aprovação de Operação Urbana.

São Luís, 02 de dezembro de 2025.

Eliane Diniz

Chefe da Assessoria Técnica
SEMURH

Publicado por: Maria Da Graça Torres Penha
Código identificador: 38511e6b-5fa7-4fcc-9adb-297a0630d18c

PARECER URBANÍSTICO (ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO-ALTERAÇÃO DE PROJETO) - DELMAN RODRIGUES INCORPORAÇÕES LTDA

(Alvará de Construção - Alteração de projeto) Parecer nº: **040/2023**

Proprietário: **DELMAN RODRIGUES INCORPORAÇÕES LTDA**

Endereço da Obra conforme RGI: **AVENIDA DOS HOLANDESES**

Quadra: III N.º: **02** Bairro: **PONTA DÁREIA**

Resp. Técnico/Projeto: **MILITÃO VASCONCELOS GOMES CAU N.º 000A241547**

Resp. Técnico/Execução: **GIOVANNI BOHANA CASTRO DE OLIVEIRA CREA N.º: 7980AL**

CREA: ☒ ART de Projeto ☒ ART de Execução ☐ ART de Terraplanagem

Fase da Obra: ☒ Const. Nova

Usos: ☒ Adequados ☐ Proibidos

Tipo: ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ R. Unifamiliar ☒ R. Multifamiliar
Vertical ☐ Institucional

Documentações complementares necessárias:

OP. URBANA: ☒ SIM ☐ NÃO ELEVADOR: ☒ SIM ☐ NÃO
SMTT: ☒ SIM ☐ NÃO EMP. IMPACTO: ☐ SIM ☒ NÃO
CBMA: ☒ SIM ☐ NÃO VIG. SANITÁRIA: ☐ SIM ☒ NÃO
HELIPONTO: ☐ SIM ☒ NÃO SEMOSP: ☒ SIM ☐ NÃO
SEMMAM: ☒ SIM ☐ NÃO

ÍNDICES DE APROVEITAMENTO: Lei de Zoneamento e Código de Obras

	EXIGIDO		UTILIZADO (PROJETO)	
	% (Nº)	ÁREA	% (Nº)	ÁREA
ATME	360%	4.860,00m²	356,11%	4.807,50m²
ALML	30%	405,00m²	42,26%	570,58m²
RÉCUO FRONTAL (ZR-2)	-	6,00m	-	6,39m
RÉCUO VIÁRIO	-	20,00	-	20,00
AFAST. LAT. PRINCIPAL (ZR-2)	-	2,00m/6,00m	-	2,00m/6,15m
AFAST. LAT. SECUND.	-	2,00m/10,00m	-	2,00m/9,00m
AFAST. FUNDOS	-	2,00m/10,00m	-	2,00m/10,50m
Nº PAV / GABARITO	-	15 pav. Com Operação Urbana	-	½ SUBSOLO + PAV. TÉRREO + 02 GARAGENS + PILOTIS + 15 PAV + MEZ
VAGAS DE ESTACIONAMENTO	-	60 VAGAS	-	107 VAGAS
ÁREA PERMEÁVEL	20%	270,00m²	20,40%	275,40m²
TERRAPLENAGEM	(Conforme relatório de vistoria)		Não existe	

ÁREA À CONSTRUIR:

-MEIO SUBSOLO = 862,82m²
-ABRIGO GLP E LIXEIRA = 12,64m²
-PAVIMENTO TÉRREO = 779,49 m²
-GARAGEM G1 = 867,49m²
-GARAGEM G2 = 867,49m²
-PAV. LAZER = 591,19m² + 42,66m² = 633,85m²
-PAVIMENTO TIPO = 463,14m² X 15 tipos = 6.947,10m²
-MEZANINO = 119,22m²
-BARRILETE / CASA DE MÁQUINAS = 42,65 m²
-RESERVATÓRIO SUPERIORES = 42,65m²
-ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL = 11.175,40 m²

Observação:

O projeto analisado apresentou as seguintes alterações:

- **Prancha 01** : Redução dos poços de iluminação(vazios);
- **Prancha 02** : Retirada de armários(8 unidades), mudança no posicionamento do bicicletário e criação de depósito; Mudança na numeração de vagas;
- **Prancha 03**: Redução da triagem, mudança na denominação de ambientes e ambiente sem denominação; Retirada dos armários (19 unidades), retirada de 4

vagas de estacionamento;

- **Prancha 04**: Colocação de depósitos (15 unidades), retirada de 2 vagas de estacionamento;

- **Prancha 05**: Colocação de depósitos (15 unidades), Redução de 2 vagas de

estacionamento;

- **Prancha 06**: Aumento da área do deck da piscina
- **Prancha 07**: Acréscimo de Varanda nas suítes de número 3, consequentemente aumento na área construída

- **Prancha 08**: Acréscimo de Varanda nas suítes de número 3, consequentemente aumento na área construída

Considero encerrada a análise técnica, sendo aprovada sem inconsistências técnicas, baseada na redação dada aos artigos 08, 09, 16 e 31 da Lei Delegada n.º 033, de 11 de maio de 1976 pela Lei Municipal n.º 5.936, de 23 de dezembro de 2014, considerando também, naquilo que for pertinente, a Lei de Zoneamento (Lei n.º 3.253, de 29 de dezembro 1992), o Plano Diretor (Lei n.º 4.669, de 11 de outubro de 2006) e as legislações e normas técnicas (ABNT) de acessibilidade, referente as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

São Luís, 19 de janeiro de 2023.

Publicado por: Maria Da Graça Torres Penha
Código identificador: e0e2c0d8-0f88-4720-a7e1-5dc81ada0f6e

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO URBANA - DELMAN RODRIGUES INCORPORAÇÕES LTDA

DELMAN RODRIGUES INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Marcelino Champagnat, 33, Júpiter II, n.º 16, sala 103, Edifício Cristal Center, Jardim Renascença, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.546.942/0001-81, representada na forma de seu contrato social, doravante denominado **COMPROMITENTE e MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pela Secretária Municipal de Urbanismo e Habitação- SEMURH, na pessoa de **érica garreto ramos barbosa**, portador da Carteira de Identidade n.º 720662**.* SSP/MA e CPF n.º 904.261.***-**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado **COMPROMISSÁRIO**.

Por estarem de comum acordo celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO URBANA** que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o pagamento de Operação Urbana solicitada no processo **SEI 19101.007479/2025 (legado do 1-Doc. 1538/2023)**, que alterou os índices urbanísticos para Av. dos Holandeses, lote n.º 02, quadra III do Projeto Ponta D'Areia - 1ª Etapa, Bairro Ponta D'Areia, São Luís - MA, analisado como **Corredor Primário (CP)**, nos termos da Lei Municipal n.º 3.254, de 29 de dezembro de 1992, cujo Processo de Aprovação é n.º 31163/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS ALTERADOS

A aprovação dos índices urbanísticos deu-se em reunião realizada 22 de dezembro de 2025, tendo por finalidade aprovação da operação urbana do projeto requerido através do processo **SEI 19101.007479/2025 (legado do 1- Doc. 1538/2023)**, conforme tabela abaixo:

CP	EXIGIDO	MODIFICADO
----	---------	------------

ATME	320%	356,11
GABARITO	12	15

PARÁGRAFO SEGUNDO - VALOR DA OPERAÇÃO URBANA

Conforme parecer econômico anexo ao processo **SEI 19101.007479/2025**, a contrapartida, referente à Operação Urbana objeto do presente termo, terá o valor de **R\$ 637.799,43 (Seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA**2. O COMPROMITENTE obriga-se a pagar sua contrapartida por meio:**

2.1. De pagamento de DAM ou da execução de obra aprovada pela Comissão de Operação Urbana e em conformidade com o artigo 6º da Lei de Operações Urbanas, com projeto, orçamento e cronograma a serem apresentadas pelo **COMPROMISSÁRIO**, quando da expedição da Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. A obra ou serviço, referente à contrapartida, deverá ser executada no prazo a ser definido pela SEMURH, quando da expedição da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMPROMITENTE, a partir da assinatura da Ordem de Serviço, fica autorizado a iniciar a obra correspondente, observado o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, INCISO II, do presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO DESCONTO:

4.1. Conforme preconizado no Decreto Municipal n.º 49.806/2017, poderá ser concedido desconto de até 20% sobre o valor da contrapartida devida, desde que requerido e analisado pelo setor competente no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente Termo.

4.2. O interessado deverá formular requerimento dirigido ao setor competente, apresentando as razões para a concessão do desconto.

4.3. O simples requerimento não implica na obrigatoriedade de concessão pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR EXCEDENTE:

5.1. Quaisquer valores excedentes ao valor fixado como contrapartida da Operação Urbana, empregados pelo **COMPROMITENTE** na respectiva obra, ficarão incorporados ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou restituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE OPERAÇÃO URBANA E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

6.1. O COMPROMISSÁRIO, após a assinatura do presente termo expedirá a competente certidão de operação urbana, nos termos do Art. 18 e 19 da Lei 3.254/92.

6.2. Para fins de prosseguimento do procedimento de Operação Urbana, deve o **COMPROMITENTE** apresentar cópia do Alvará de Construção no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da sua emissão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

7.1. A inadimplência será considerada, para todos os efeitos, a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso, de modo que caso o **COMPROMITENTE** não cumpra com as obrigações estabelecidas, conforme CLÁUSULA TERCEIRA deste termo, o **COMPROMISSÁRIO** revogará unilateralmente a CERTIDÃO DE OPERAÇÃO URBANA e seu ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, incluindo a inscrição na Dívida Ativa do Município do valor equivalente ao débito da Operação Urbana.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA CONTRAPARTIDA

8.1. Incidirá sobre o valor da contrapartida, a partir da assinatura do presente instrumento, a devida atualização monetária, a ser realizada pelo índice IPCA/IBGE, conforme definido pelo Decreto Municipal n.º 49806, de 09 de novembro de 2017, e Portaria 02/2025 -SEMURH - Operações Urbanas, tudo em consonância com as disposições da Lei Municipal n.º 3254/1992.

8.2. O valor da contrapartida será atualizado caso se observe extenso lapso temporal entre a aprovação pela Comissão de Operação Urbana e a assinatura do Termo de Compromisso, ou após o decurso de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Termo (caso não seja observada a condição mencionada), por se tratar de recomposição do valor da moeda, aprovação pela Comissão de Operação Urbana.

8.3. O valor atualizado também será exigido nas seguintes hipóteses:

a) constatada inexecução, ou atraso na execução (início ou conclusão) do presente termo;

b) posterior análise da modificação dos índices urbanísticos;

9. CLÁUSULA NONA - DO TERMO DE QUITAÇÃO

9.1. Após a conclusão da obra pelo **COMPROMITENTE**, e constatado, em vistoria, o fiel cumprimento às exigências e especificações do presente termo, inclusive seus anexos, será entregue ao **COMPROMITENTE** o respectivo **termo de quitação de operação urbana**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO HABITE-SE

10.1. O **COMPROMISSÁRIO** somente emitirá o HABITE-SE da obra objeto da modificação dos índices urbanísticos após a emissão do **termo de quitação de operação urbana**, relativo ao presente Termo de Compromisso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE EM RESPEITO À EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

11.1. O COMPROMITENTE obriga-se a:

I - Preliminarmente ao início dos serviços:

a) designar o engenheiro responsável técnico pela obra, e o profissional capacitado que deverá estar presente no canteiro, respondendo pelo acompanhamento, monitoramento e supervisão dos trabalhos;

b) apresentar a averbação de seus registros no CREA-MA, na hipótese de serem de outra região, de acordo com a Lei 5.194/66;

c) confeccionar e colocar placa, conforme resolução do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura-CONFEA, de acordo com o modelo a ser fornecido pela SEMURH.

II - Dar início à execução dos serviços no prazo estipulado pela Ordem de Serviços expedida pela SEMURH.

III - Promover a organização técnica e administrativa do serviço, objeto da contrapartida, de modo a conduzi-lo eficazmente, de acordo com os documentos e especificações integrantes do mesmo, no prazo determinado;

IV - Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo acordado neste Termo;

VI - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua exclusiva responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros e outros riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução do serviço objeto da contrapartida;

VII - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Termo de Compromisso, bem como a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

VIII - Respeitar e exigir que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual Básico de segurança;

IX - Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

X - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se for necessário, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as redes subterrâneas pertencentes a CAEMA, EQUATORIAL E TELEFONIA;

XI - Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

XII - Providenciar, quando necessário, autorização para interdição de vias para obras viárias ou quando causar impacto nas mesmas, junto a SMTT.

XIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo COMPROMISSÁRIO, ou por prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. O COMPROMISSÁRIO efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a **COMPROMITENTE**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao **COMPROMISSONÁRIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** da total responsabilidade de executar o objeto do presente Termo de Compromisso, com toda cautela e boa técnica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PESSOAL.

13.1. O pessoal que a **COMPROMITENTE** empregar para a execução da contrapartida não terá nenhuma relação trabalhista com a **COMPROMISSÁRIA** e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. No caso da **COMISSONÁRIA** ser acionada judicialmente, a compromitente a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Fica eleito o Foro de São Luís/MA, para dirimir as questões oriundas deste termo, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam as 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

São Luís, 29 de dezembro de 2025.

Delman Rodrigues Incorporações LT CNPJ 08.546.942/0001-81	Érica Garreto SEMURH
Testemunha 1 CPF:	Testemunha 2 CPF:

Publicado por: Maria Da Graça Torres Penha
Código identificador: 03ace1cd-6def-4b61-bf6b-9e871e79bca2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM

PORTARIA N.º 07/2026-SEMMAM

Dispõe sobre a delegação de funções ao(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Meio Ambiente de São Luís.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso das suas atribuições, em cumprimento ao disposto nos incisos IV, VIII e XXXI, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.872, de 21 de novembro de 2007; Considerando o disposto no art. 37, da Constituição Federal, que instituiu a obrigação da Administração pública de obedecer aos princípios da legalidade e publicidade, entre outros; Considerando a necessidade de dar mais celeridade, efetividade e eficiência aos processos administrativos, melhorando a rotina administrativa da SEMMAM;

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar as funções e atribuições do(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Meio Ambiente do Município de São Luís.

Art. 2º. Em suas ausências e impedimentos, o(a) Secretário(a) será substituído(a) pelo(a) Secretário(a) Adjunto(a).

Art. 3º. São atribuições do(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Meio Ambiente:

I - auxiliar o(a) Secretário(a) Municipal na formulação, coordenação e execução das políticas públicas ambientais;

II - coordenar a integração entre as unidades administrativas da SEMMAM, assegurando a unidade de atuação institucional;

III - supervisionar a execução dos programas, projetos e ações

estratégicas da Secretaria;

IV - acompanhar o desempenho das Superintendências e Coordenações, promovendo o alinhamento com as diretrizes institucionais;

V - atuar como instância de articulação interna e resolução de conflitos administrativos entre servidores e unidades;

VI - exercer a coordenação de processos prioritários definidos pelo(a) Secretário(a);

VII - representar a Secretaria, quando designado, em reuniões institucionais e atos oficiais;

VIII - acompanhar a implementação de políticas ambientais em articulação com outros Órgãos e Entidades;

IX - supervisionar e padronizar fluxos administrativos no âmbito da Secretaria;

X - atuar institucionalmente em conjunto aos outros Órgãos licenciadores e fiscalizadores;

XI - sugerir alterações normativas ao(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;

XII - Assinar memorandos, portarias e instruções normativas necessárias ao regular funcionamento da SEMMAM, melhorando os serviços prestados aos cidadãos e dando mais eficiência e segurança aos processos administrativos.

§1º. O exercício das competências previstas neste artigo não afasta a titularidade originária do(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, devendo ocorrer em regime de cooperação, observadas as diretrizes estabelecidas.

§2º. Nas hipóteses de substituição do(a) Secretário(a), o(a) Secretário(a) Adjunto(a) exercerá integralmente as competências do(a) titular, inclusive quanto à prática de atos de gestão, representação institucional, ordenação de despesas e celebração de instrumentos jurídicos.

§3º. O(A) Secretário(a) poderá delegar ao(a) Secretário(a) Adjunto(a), por ato específico ou geral, o exercício de atribuições administrativas específicas, inclusive de natureza decisória, observados os limites legais.

Art. 4º. As Superintendências, Coordenações e demais unidades administrativas da SEMMAM subordinam-se tecnicamente às suas respectivas chefias e, administrativa e funcionalmente, à coordenação do(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Meio Ambiente - SAMA, sem prejuízo da autoridade superior do(a) Secretário(a) Municipal.

Art. 5º. O Gabinete do(a) Secretário(a) Adjunto(a) é a unidade de apoio administrativo do titular da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, competindo-lhe:

I - prestar apoio administrativo ao(a) Secretário(a) Adjunto(a) no desempenho de suas atribuições cotidianas;

II - acompanhar o trâmite interno de processos e documentos de interesse da Secretaria Adjunta, assegurando o cumprimento de prazos;

III - recepcionar, registrar e encaminhar a correspondência oficial dirigida à Secretaria Adjunta;

IV - organizar e manter atualizados os registros e arquivos relativos às atividades da Secretaria Adjunta;

V - prestar apoio logístico às reuniões presididas ou convocadas pela Secretaria Adjunta, bem como naquelas em que o(a) titular for

convocado(a);

VI - executar outras atividades de apoio administrativo determinadas pela Secretaria Adjunta, compatíveis com a natureza da atividade, para regular funcionamento do Gabinete.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

São Luís, 09 de abril de 2026.

Denise Ribeiro Gasparinho Duailibe Costa
Secretária Municipal de Meio Ambiente-SEMMAM

Publicado por: Saphyra Dias Pereira
Código identificador: 42228378-aa20-4a5b-ae12-b1cd7841e75c

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026/ SEMCAS

A Secretária Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís (SEMCAS), no uso das atribuições conferidas pelo Art. 6º, incisos III e V, do Decreto Municipal nº 65.125, de 22 de dezembro de 2026, e em estrito cumprimento ao disposto no Art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolve, tornar público que procederá com a dispensa de chamamento público sob o nº 25101.002559/2026.

I. Objeto e Organização da Sociedade Civil (OSC)

Trata-se da celebração de Termo de Colaboração para a execução indireta do Serviço Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosa e suas Famílias (PCDIF), por meio de repasse financeiro no valor de R\$ 646.270,72 (seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos), a ser formalizado com Instituto Pobres Servos da Divina Providência - Centro Educacional e Social São José Operário, CNPJ nº 92.726.819/0012-01.

O objetivo do serviço ofertado é garantir a proteção e o cuidado compartilhado de crianças com deficiência (na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos), visando fortalecer a rede de apoio familiar e evitar o isolamento social ou a institucionalização.

II. Fundamentação Legal da Dispensa

A ausência de Chamamento Público para a seleção da OSC é justificada com base no Art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Art. 8º, § 5º, do Decreto Municipal nº 65.152/2025.

A parceria será celebrada em decorrência da urgência motivada pela iminência de paralisação das atividades do Centro Dia Infantil (CDI), serviço essencial de relevante interesse público cujo instrumento de colaboração anterior (nº 001/2021) atingiu o limite máximo de vigência de 60 meses, não sendo juridicamente possível sua nova prorrogação.

Nesta hipótese, a modalidade de dispensa de chamamento público é legalmente cabível pelo prazo de até 180 dias, conforme a exceção expressa contida no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e ratificada pela regulamentação municipal vigente.

III. Conclusão

Considerando a urgência decorrente da iminência de paralisação de atividade de relevante interesse público, qual seja, a execução do serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência na

modalidade Centro Dia Infantil (CDI), motivada pelo encerramento improrrogável do ajuste anterior por decurso do prazo máximo de vigência, e o cumprimento do dever de motivação pela Administração Pública, **DECLARO a DISPENSA do Chamamento Público para a celebração do Termo de Colaboração com o Instituto Pobres Servos da Divina Providência**, no Processo nº 25101.002559/2026.

Publique-se o extrato desta Justificativa no Diário Oficial do Município, na mesma data de sua assinatura, conforme determina o Art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014

Tâmara Araújo da Silva

Secretária Municipal da Criança e Assistência Social

Publicado por: Kedma Rodrigues Ribeiro
Código identificador: 6ea9f7f9-8edf-46f8-b250-328a6d41e07b

RESOLUÇÃO N.º 34/2026-CMD

DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO CMDCA REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE DIVULGAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE DOAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís - Maranhão - CMDCA / SL, órgão público, deliberador, controlador e formulador das diretrizes da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.131/91, alterada pela Lei nº 165/2004 e o Decreto Municipal nº 15.770/95 e de acordo com as deliberações do Plenário deste Órgão à **Reunião Ordinária do dia 11 de março de 2026.**

Considerando a realização da Campanha de Doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente a Destinação do Imposto de Renda de Pessoas físicas e jurídicas.

Considerando o objetivo da Campanha de Sensibilizar sobre a possibilidade destinação do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo da Criança e do Adolescente para apoio aos projetos sociais e benefício de crianças e adolescentes, garantindo maior adesão

de empresas e contribuintes individuais.

Considerando o Slogan da Campanha **“Seu Imposto de Renda pode mudar o destino de Muitas Crianças”**

Considerando o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Ação Fortalecimento e Divulgação da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do ano-exercício 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar pela contratação de serviços de pessoa jurídica, materiais gráficos e divulgação para a realização da Campanha de Doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente a Destinação do Imposto de Renda de Pessoas físicas e jurídicas para apoio aos projetos sociais e benefício de crianças e adolescentes, garantindo maior adesão de empresas e contribuintes individuais** com aportes financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís-MA:

- 300 Cartilhas
- 300 Canetas Personalizadas
- 300 Bloquinhos
- 100 Certificados
- 300 folders
- Gravação de vídeos para apresentação dos resultados dos projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís - MA, 07 de abril de 2026.

Poliana Pinto Cozzi Pereira

Presidente do CMDCA/SL

Decreto Municipal nº 61063/2024

Publicado por: Emerson Alves da Cruz
Código identificador: 250b9cd6-2f17-4565-94a6-867abb312a87

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 147/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 15901.003131/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 - Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024**, **60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de medicamentos antimicrobianos injetáveis utilizados a nível hospitalar**, especificados nos itens **6, 17 e 18 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º**

90.069/2025/CPL/PMSL que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: LV DISTRIBUIDORA					
CNPJ N.º 26.972.852/0001-34			PORTE: ME		
TELEFONE: (98) 98271-6814 / 3304-9187			E-MAIL: vmed.contato@gmail.com		
ENDEREÇO: Rua Duque Bacelar, N.º 31, Lote 11, Bairro Quintas do Calhau, CEP: 65.072-023, São Luís -MA					
VALOR TOTAL: 111.792,00 (cento e onze mil, setecentos e noventa e dois reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Henrique Alves e Silva					
RG N.º: 185342320***			CPF: 032.222.***-**		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COTA RESERVADA					
6	AMPICILINA 1G PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL Marca/Fabricante: EUGIA PHARMA	FRASCO AMPOLA	6.600	4,40	29.040,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
17	CEFAZOLINA 1G USO INJETÁVEL Marca/Fabricante: EUGIA PHARMA	FRASCO AMPOLA	14.400	4,31	62.064,00
COTA RESERVADA					
18	CEFAZOLINA 1G USO INJETÁVEL Marca/Fabricante: EUGIA PHARMA	FRASCO AMPOLA	4.800	4,31	20.688,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís - MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1**.

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. **DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2** e no **subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Fernando Henrique Alves e Silva
LV DISTRIBUIDORA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 27ae9804-528a-4690-ad66-ed654899ecd9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 148/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.003131/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo

as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024**, **60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de medicamentos antimicrobianos injetáveis utilizados a nível hospitalar**, especificado no item **20 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.069/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: G.O MEDICAL					
CNPJ N.º 56.795.674/0001-84			PORTE: EPP		
TELEFONE: (61) 9 9983-0782			E-MAIL: licitacao@gomedicalbr.com		
ENDEREÇO: Quadra 469, S/N, Lote F1, Parque Estrela Dalva, CEP: 72.860-432, Novo Gama - GO					
VALOR TOTAL: 57.540,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Rodrigues de Andrade					
RG N.º: 30.921.8**.* SSP/SP			CPF: 335.315.***-**		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COTA RESERVADA					
20	CEFEPIMA, CLORIDRATO 1G PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL Marca/Fabricante: ABL	FRASCO AMPOLA	6.000	9,59	57.540,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís - MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1**.

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitem 5**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís - MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Fernando Rodrigues de Andrade
G.O MEDICAL

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 4e83ae0d-e21b-4b65-a4f8-5953f03a8403

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 149/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.003131/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 - Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo

as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024**, **60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de medicamentos antimicrobianos injetáveis utilizados a nível hospitalar**, especificado no item **5 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.069/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: I. VASCONCELOS					
CNPJ N.º 40.258.475/0001-05			PORTE: DEMAIS		
TELEFONE: (98) 984593526			E-MAIL: medcare.vendas1@gmail.com		
ENDEREÇO: Avenida dos Holandeses, Qd 31, Lote 14, Quintas do Calhau - CEP: 65.071-380 São Luís – MA					
VALOR TOTAL: 87.120,00 (oitenta e sete mil, cento e vinte reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Igor Vasconcelos Cavalcante					
RG N.º: 0213201320*** SSP MA			CPF: 006.751.***-**		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
5	AMPICILINA 1G PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL Marca/Fabricante: EUGIA PHARMA	FRASCO AMPOLA	19.800	4,40	87.120,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís - MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1**.

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2** e no **subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Igor Vasconcelos Cavalcante
I. VASCONCELOS

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 6683e5fc-a695-422b-9cad-885528dba4f0

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 137/2025/CPL/PMSL/MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 137/2025/CPL/PMSL/MA, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A EMPRESA VITAL FORTE HOSPITALAR LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537/2005 alterada pela Lei n.º 7.690/2024, com sede na Avenida dos Holandeses, N 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97. Calhau. CEP: 65071-380 - São

Luís/MA, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, portadora do RG n.º 0360342120**.*, SSP/MA, e de outro lado a empresa **VITAL FORTE HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 33.758.116/0001-43, localizada na Avenida Santa Edwiges, Quadra 11, N.º 19, Vila São José II. Paço do Lumiar/MA, representada por **Marcel Ferreira Penha**, portador do RG n.º 0237681520*** SSP/MA e do CPF n.º. 050.311.*****, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI n.º 15901.005978/2026, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90.014/2025/CPL/PMSL, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 62.276/2026, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência**, bem como a **renovação dos quantitativos** referente à Ata de Registro de Preços n.º 137/2025/CPL/PMSL, firmada em 10/04/2025, no que se refere aos itens: 2 e 4 (Kit para inserção de diu intrauterino).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços n.º 137/2025 /CPL/PMSL fica prorrogada por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 84, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 27, caput e § 2º, do Decreto Municipal n.º. 62.276/2026, iniciando-se o novo período de vigência em 11/04/2026.

2.2. A prorrogação ora formalizada tem por finalidade assegurar a continuidade do registro de preços e a regularidade do fornecimento dos itens mencionados, conforme justificativa constante nos autos do processo administrativo correspondente.

2.3. Permanecem inalteradas as demais condições originalmente estabelecidas na Ata, especialmente quanto aos valores unitários registrados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1. Nos termos do art. 27, § 3º, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026, ficam renovados os quantitativos originalmente registrados para os itens 2 e 4, observado o limite máximo do quantitativo inicialmente previsto na Ata de Registro de Preços n.º 137/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REFORÇO À GESTÃO E CONDIÇÕES TÉCNICAS

4.1. Durante a vigência prorrogada, a execução deverá observar o planejamento logístico da SEMUS e os procedimentos de fiscalização técnica do Termo de Referência, garantindo a conformidade dos materiais com as amostras aprovadas.

4.2. A detentora da Ata deverá colaborar com o monitoramento contínuo dos saldos e com a coleta de feedback dos usuários para garantir a qualidade e durabilidade dos itens entregues.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º 137/2025/CPL/PMSL, publicada em 10/04/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação do extrato deste Primeiro Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

São Luís – MA, 07 de abril de 2026.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente/CPL

Marcel Ferreira Penha
VITAL FORTE HOSPITALAR LTDA

Publicado por: Christiane Brenda de Freitas Bezerra Moraes
Código identificador: ca61e0ee-db80-41af-a6a3-1da52a5e2408

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH**EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21202.000091/2026; **CONTRATO REGISTRADO SOB O Nº** 06/2026; **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº 51/2025; **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA:** SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; CNPJ Nº 51.659.136/0001-49; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 2021; **OBJETO:** Aquisição de Aeronaves, Aparelhos e Utensílios Domésticos e Equipamentos para Áudio Vídeo e Foto - item 6 (forno micro-ondas); **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais); **FONTE:** 1500000000, codificada no orçamento municipal na seguinte ordem: **PROJETO/ATIVIDADE:** 212021312204022.002; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52; **DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2026. **PRESIDENTE:** Kátia Bogéa.

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 166bdf2-edef-44f8-941d-617cbe6af1c2



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Esmênia Miranda Ferreira da Silva
Prefeita de São Luís

Emílio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo,
Armazém João Gualberto da Costa, 540, Centro.
São Luís/MA
CEP: 65010-130

**MUNICIPIO DE
SAO LUIS:
06307102000130**

Assinado digitalmente por SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRACAO:55015116000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MG, L=Belo Horizonte, OU=AC
SOLUTI Multipla v5; 39383509000104; Videoconferencia;
Certificado PJ A1, CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRACAO:55015116000196
Date: 2026-04-09T17:00:00-0300